



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

LEI MUNICIPAL Nº 1032/98

ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 939 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RUTHNER, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º) Altera parágrafo 2º da Lei Municipal nº 939 de 29 de dezembro de 1997 que passa a vigor sob a seguinte redação:

“Art. 2º) .....

§ 1º - .....

§ 2º - As áreas com mais de dois mil metros quadrados, multiplica-se pela seguinte forma:

De 2.000,00m<sup>2</sup> até 5.000,00m<sup>2</sup> peso 0,80

De 5.000,01m<sup>2</sup> até 10.000,00m<sup>2</sup> peso 0,70

De 10.000,01m<sup>2</sup> até 15.000,00m<sup>2</sup> peso 0,60

De 15.000,01m<sup>2</sup> até 20.000,00m<sup>2</sup> peso 0,50”

Art. 2º) Fica criado mais um parágrafo no artigo 2º da Lei Municipal nº 939 de 29 de dezembro de 1997 com a seguinte redação:

“Art. 2º) .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - As áreas no perímetro urbano, industrial, comercial, residencial, atividade rural ou agropastoril acima de 20.000,00m<sup>2</sup> passa a ser calculada em hectares de acordo com as zonas e tabela a seguir enumerada:

Zona Comercial - valor referencial - 62.428,47 Ufirs ~~62.428,47~~ 44.695,98 URM

Zona Mista - valor referencial - 52.023,72 Ufirs ~~52.023,72~~ 37.246,64

Zona Residencial 1 - valor referencial 41.618,98 Ufirs ~~41.618,98~~ 29.797,32

Zona Residencial 2 - valor referencial - 31.214,23 Ufirs ~~31.214,23~~ 22.347,99

Zona Residencial 3 - valor referencial - 20.809,49 Ufirs ~~20.809,49~~ 14.898,65

Zona Industrial 1 - valor referencial - 31.214,23 Ufirs \*

Zona Industrial 2 - valor referencial - 20.011,86 Ufirs \*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

### TABELA

De 2 (dois) hectares até 4 (quatro) hectares 100% do valor referencial

De 4,1 (quatro vírgula um) hectares até 6 (seis) hectares 0,80% do valor referencial

De 6,1 (seis vírgula um) hectares até 8 (oito) hectares 0,705 do valor referencial

De 8,1 (oito vírgula um) hectares até 10 (dez) hectares 0,60% do valor referencial

Acima de 10,1 (dez vírgula um) hectares 0,50% do valor referencial".

Art. 3º) Fica criado o parágrafo 4º no art. 2º da Lei Municipal nº 939 de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 2º) .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Cria Planilha de Avaliação Territorial em Zona

Rural, fixando o valor por hectare em Ufirs conforme tabela abaixo:

Portão Velho - 10.404,74 Ufirs	7 449,33
Portão Velo (sul) - 5.202,37 Ufirs	3 724,66
Campo Grande - 4.161,90 Ufirs	2 979,73
→ Faxinal - 4.161,90 Ufirs	2 234,80
Rincão do Cascalho - 5.202,37 Ufirs	3 724,66
Garcêz - 3.329,52 Ufirs	2 383,78
→ Areião - 5.202,37 Ufirs*	2 234,80
Correias - 4.161,90 Ufirs	2 234,80
Cachoeira - 4.161,90 Ufirs	2 234,80
Bom Jardim - 3.121,42 Ufirs	2 234,80
Macaco Branco - 3.121,42 Ufirs	2 234,80
Sertão Capivara - 3.121,42 Ufirs	2 234,80
→ Boa Vista - 10.404,74 Ufirs	2 234,80
Sanga Funda - 3.121,42 Ufirs	2 234,80
Sertão da Cria - 3.121,42 Ufirs	"
Passo da Figueira - 3.121,42 Ufirs	"
Fazenda das Palmas - 3.121,42 Ufirs	"
Socorro - 3.121,42 Ufirs	2 234,80
Carioca - 3.121,42 Ufirs	2 234,80
Morretinhos - 3.121,42 Ufirs"	→ 2 234,80

*contando-se a partir da zona industrial, de acordo c/ especificações do Plano Diretor.*

Art. 4º) O art. 11 da Lei Municipal nº 939 de 29 de dezembro de 1997, passa, com a mesma redação, a ser o art. 12 e o art. 11 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11) Fica criada uma comissão de avaliação a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, com o fim especial de avaliar áreas com acidentes topográficos, encravados, ecológicos e de preservação, conforme tabela abaixo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

Áreas com acidentes topográficos de 0,1 até 70% do valor venal  
Áreas encravadas de 0,1 até 50% do valor venal  
Áreas ecológicas e de preservação de 0,1 até 90% do valor venal”

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Portão, Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 1998.

Carlos Roberto Ruthner  
PREFEITO MUNICIPAL

Nestor Luiz Trein  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se e Publique-se.

Registrada no livro nº 16  
e publicada no dia 14 / 12 / 1998,  
no painel de avisos desta Prefeitura.